

ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº. 031/2021.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR ÁLCOOL EM GEL PARA PESSOAS DO GRUPO DE RISCO ATENDIDAS POR PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXECUTAM ATIVIDADE ESSENCIAL E DE INTERESSE SOCIAL, DE MODO A PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir álcool em gel antisséptico 70º INPM para pessoas do grupo de risco, atendidas por programas sociais do Município e entidades sem fins lucrativos que executam atividade essencial e de interesse social no Município, durante o período em que o município for acometido por surtos epidêmicos de doenças respiratórias.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, considera-se surto epidêmico a propagação de uma doença infecciosa que surge rapidamente em determinada localidade ou em grandes regiões e ataca um grande número de pessoas, durante um determinado período de tempo.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá cessar a distribuição, tão logo se constate que o surto epidêmico teve fim.

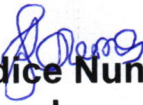


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 4º** - As despesas para implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2021.

  
**Jaldice Nunes**  
Vereadora autora.